

**MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO
FUNDAMENTAL 709 DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
REQTE.(S) : ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO
BRASIL (APIB)
ADV.(A/S) : LUIZ HENRIQUE ELOY AMADO E OUTRO(A/S)
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADV.(A/S) : DANIEL ANTONIO DE MORAES SARMENTO
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)
ADV.(A/S) : ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI
REQTE.(S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
ADV.(A/S) : PAULO MACHADO GUIMARAES
REQTE.(S) : REDE SUSTENTABILIDADE
ADV.(A/S) : DANIEL ANTONIO DE MORAES SARMENTO
REQTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADV.(A/S) : EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO
REQTE.(S) : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
ADV.(A/S) : LUCAS DE CASTRO RIVAS
INTDO.(A/S) : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL
AM. CURIAE. : CONSELHO INDIGENISTA MISSIONARIO CIMI
ADV.(A/S) : ADELAR CUPSINSKI
ADV.(A/S) : RAFAEL MODESTO DOS SANTOS
AM. CURIAE. : CONECTAS DIREITOS HUMANOS - ASSOCIAÇÃO
DIREITOS HUMANOS EM REDE
ADV.(A/S) : JULIA MELLO NEIVA
ADV.(A/S) : GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO
ADV.(A/S) : GABRIEL ANTONIO SILVEIRA MANTELLI
ADV.(A/S) : THIAGO DE SOUZA AMPARO
AM. CURIAE. : ISA INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
ADV.(A/S) : JULIANA DE PAULA BATISTA
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
AM. CURIAE. : MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS
- MNDH
ADV.(A/S) : CARLOS NICODEMOS OLIVEIRA SILVA

ADPF 709 MC / DF

AM. CURIAE. :CONSELHO INDIGENA TAPAJOS E ARAPIUNS
AM. CURIAE. :TERRA DE DIREITOS
ADV.(A/S) :LUCIANA CRISTINA FURQUIM PIVATO E
OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :COMISSAO GUARANI YVYRUPA
ADV.(A/S) :ANDRE HALLOYS DALLAGNOL
ADV.(A/S) :GABRIELA ARAUJO PIRES

DESPACHO:

1. A União apresentou, em 14.08.2020, segunda versão do “Plano de Barreiras Sanitárias para os Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato” (Plano), por meio da qual procurou incorporar os comentários e sugestões tecidos à sua primeira versão. Informou, ainda, por meio de seu Advogado Geral que: (i) “na atual capacidade logística e no complexo cenário territorial brasileiro”, “as Bases de Proteção Etnoambientais (BAPes) são essenciais para a estruturação das barreiras sanitárias e atendem aos elementos indicados no item 8 da decisão”; (ii) foi determinada a adoção das “providências cabíveis à prestação de serviço de saúde aos povos indígenas em terras não homologadas”, por meio do Ofício Circular n. 24/2020/SESAI/NUJUR/SESAI/MS, de 30.07.2020.

2. Determino a intimação para manifestação sobre a nova versão do Plano dos seguintes atores: (i) Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB, (ii) i. representante do Ministério Público Federal, Dra. Eliana Torrely, Subprocuradora-Geral da República; (iii) i. representante do Conselho Nacional de Justiça, Conselheira Maria Tereza Uille Gomes; (iv) i. representante da Defensoria Pública da União, Dr. Francisco de Assis Nascimento Nóbrega.

3. Os atores antes aludidos deverão, além das considerações de caráter geral que entenderem pertinentes: (i) esclarecer se estão de acordo com as três ordens de prioridade estabelecidas pelo Plano para

ADPF 709 MC / DF

implementação e reforço das barreiras sanitárias, a saber: (i.a) implementação em locais em que não há qualquer barreira sanitária, BAPE ou assemelhado (prioridade 1); (i.b) reforço às barreiras sanitárias em áreas de PIIRC com maior incidência de COVID-19 conforme dados da SESAI, com prioridade para as TIs do Vale do Javari e Yanomami (prioridade 2); (i.c) reforço às demais barreiras sanitárias (prioridade 3); bem como (ii) indicar com base em quais elementos afirmam que a cautelar, no que respeita à extensão dos serviços de saúde aos povos indígenas situados em TIs não homologadas, não está sendo cumprida.

4. A União deverá, complementarmente aos esclarecimentos e documentos já apresentados: (i) explicitar o termo inicial e final da implementação da Fase 1 dos cronogramas do Plano, uma vez que de tais termos dependem os demais prazos de implementação (nesse ponto, vale registrar a existência de documentos aparentemente contraditórios, que ora indicam que a Fase 1 já está em implementação, ora indicam que aguarda homologação do Plano pelo Juízo); (ii) indicar, objetivamente, as ações concretas adotadas para expansão do serviço especial de saúde indígena aos povos localizados em terras não homologadas, respectivas localidades e comunidades beneficiadas e documentos comprobatórios.

5. Todas as manifestações e complementações deverão ser realizadas no **prazo de 48 horas**, contados da ciência deste despacho, dada a situação emergencial que é do conhecimento de todos.

6. Publique-se. Intime-se pelo meio mais expedito de que se dispõe.

Brasília, 17 de agosto de 2020.

MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO
RELATOR